



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 81/2023

“Dispõe sobre a destinação de materiais didáticos ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria da Educação, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º A destinação de materiais didáticos ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos locais da Secretaria da Educação, observará o disposto na presente Lei, considerando-se bem:

I – Irrecuperável: todo material didático ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II – Desatualizado: todo material didático ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III – Inservível: todo material didático ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único. No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 2º Consideram-se materiais didáticos ou de apoio:

I – Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, gramepada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e

II - Documentos equiparados a livros:

a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;

c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

H) livros impressos no Sistema Braille.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 1º Inclui-se, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático ou de apoio, recebido pelas unidades locais, da Secretaria da Educação, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

Art. 3º O processo de destinação de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Na unidade escolar:

- a) realização de levantamento dos materiais didáticos ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
- b) levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;

Art. 4º Para os procedimentos de destinação deverá considerar-se, respeitada a legislação vigente, a possibilidade de doação:

I - Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II - À prefeitura do município de Santa Bárbara d'Oeste;

III - À cooperativa de reciclagem ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;

IV - Às instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;

V - À Associação de Pais e Mestres - A P M para uso de interesse social e educacional.

Art. 5º Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de destinação dos materiais objeto desta Lei.

Art. 6.º – O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 24 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo da presente lei é quanto ao processo destinação de bens inservíveis que estão depositados nas diversas unidades municipais de ensino. Fazendo com que os processos de destinação devam ser simplificados, evitando o acúmulo desses objetos nos pátios e assim otimizando a organização das áreas comuns das unidades escolares.

Precisamos dar condições aos diretores para providenciarem com agilidade, eficiência, transparência e a devida formalidade à destinação dos bens inservíveis, tornando menos burocrático esse processo.

Por esta razão, apresenta-se o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Câmara Municipal.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, para a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1H3Y81M7XPHHA9J1>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1H3Y-81M7-XP HH-A9J1

